**LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2023 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado todo o artigo 1º, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 179/2022, de 18 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade **bimestralmente** aos funcionários e servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, com os valores discriminados abaixo:

**§ 1º** - O valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) até a competência março de 2024;

**§ 2º** - O valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) a partir da competência abril de 2024;

**§ 3º** – O não recebimento do prêmio por assiduidade em relação a um bimestre, não perderá o direito em relação ao próximo.

**Art. 2º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de dezembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal